

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

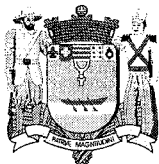
PORTARIA Nº 22.317/2021

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº562/2021 da Secretaria Municipal da Saúde solicitando apuração do caso e Boletim de Ocorrência de nº290/2021 registrado pela Técnica de Enfermagem, Sra. Hilda Maria dos Santos, na qual relata que no dia 06 de maio de 2021, estava em seu local de trabalho na Farmácia da UBS da Vila Nunes, realizando atendimento ao público e que por volta das 11h00, a funcionária da Milclean, Sra. Edelaine, que também estava na farmácia por iniciativa própria, atendeu um paciente e pegou do mesmo uma requisição de resultado de exame. Que a Hilda disse a Edelaine para que ela não fizesse aquele atendimento, pois isto é função dos funcionários da Saúde. Hilda alega que Edelaine então ficou nervosa, e com o dedo apontado em sua face, disse: “Você não sabe com quem está lidando, fica na sua que você vai me conhecer, eu te arrebento”.

CONSIDERANDO ainda, a declaração manuscrita pela servidora Sra. Hilda, onde a mesma relata que a funcionária Edelaine presta serviços naquela Unidade acerca de 3 anos e que nesse interim já ocorreram vários fatos envolvendo a referida funcionária e que a Enfermeira da Unidade sempre viu e foi omissa. Que todas as 2ª e 4ª feiras a funcionária leva o leite que sobra do programa “Viva Leite”, 20 a 30 litros, coloca em seu carro e todos veem e as mães que buscam por mais leite, eles dizem que acabou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com os relatos da Sra. Hilda, a Sra. Edelaine todos os dias sai do posto, volta somente na hora de ir embora, fica ausente por longo período e quando está, se envolve no serviço da enfermagem. Que pacientes já teriam indagado de como pode uma pessoa da faxina ficar na farmácia dispensando medicamentos ao público, interpretando hemograma, HIV, etc. Que esses fatos já foram levados ao conhecimento da chefia por diversas vezes, pela própria Técnica, mas que acredita que elas tenham medo da funcionária.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

1

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Hilda Maria dos Santos**, a Sra. **Edelaine**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 08 de junho de 2021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.